

Contributos do BCSD Portugal para uma Lei de Bases do Clima

Lisboa, 21 de abril de 2021



Enquadramento

O ritmo e o âmbito das mudanças necessárias para alcançar uma economia neutra em carbono constituem desafios extraordinários para a sociedade e para os governos em todo o mundo.

As leis de bases ou leis-quadro ajudam os governos a organizar as suas ações e traduzem os seus compromissos sobre diferentes assuntos e contextos perante os vários setores da economia. Nesse sentido, uma Lei de Bases do Clima para Portugal vem, assim, contribuir para consagrar o compromisso do Governo sobre o objetivo que estabeleceu de neutralidade climática até 2050.

O Conselho Empresarial para o Desenvolvimento Sustentável (BCSD Portugal) congratula, por isso, a Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território e o seu Grupo de Trabalho “Lei de Bases do Clima”, pela iniciativa e pela oportunidade de pronúncia sobre as propostas legislativas dos vários Grupos Parlamentares.

O BCSO Portugal e os seus membros estão convictos que a mitigação e a adaptação às alterações climáticas constituem fatores muito relevantes de inovação para a economia portuguesa e, por conseguinte, oportunidades para as suas empresas.

O BCSO Portugal pretende contribuir para o diálogo e defender um enquadramento legal que favoreça a transição de Portugal (e das empresas) para uma economia neutra em carbono, circular, sem perdas ou com ganhos líquidos de biodiversidade, que valorize os serviços dos ecossistemas e que seja justa, capaz de gerar emprego, de promover a competitividade e o desenvolvimento num contexto de mudança e de inovação.

Indissociável da agenda climática deve ser, por isso, a busca da eficiência na gestão dos recursos naturais e financeiros de que Portugal dispõe, com foco na respetiva produtividade, na preservação do capital natural, e, ainda, na promoção da adoção de novos comportamentos mais responsáveis por parte dos consumidores e da sociedade.

Assim, tendo em conta que as alterações climáticas serão um fator de inevitável disrupção ao nível mundial, com impacto nas cadeias de valor cada vez mais globais, Portugal deve posicionar-se com um líder na transição energética, apoiando as suas empresas na liderança dos processos de transformação, tornando-as resilientes face a um contexto cada vez mais desafiante. Tal deve ser atingido através da interação entre as políticas públicas e a iniciativa privada em processos colaborativos, na prossecução de objetivos de longo prazo, que assegurem a adaptação aos desafios das alterações climáticas e que, ao mesmo tempo, valorizem o emprego e o acesso ao rendimento e à qualidade de vida.

Respondendo ao convite de pronúncia sobre as várias propostas legislativas para uma Lei de Bases do Clima, identificamos um conjunto de elementos-chave que esta deve integrar e elencamos um conjunto de orientações estratégicas e de instrumentos de política climática que consideramos prioritários.

Elementos-chave de uma Lei de Bases do Clima

A adoção e implementação efetiva de uma lei climática requer um apoio político amplo e a aceitação da sociedade, de forma que o seu quadro legal se torne resistente a mudanças nos governos ou outras.

Uma Lei de Bases do Clima deve:

- constituir um documento enquadrador de carácter genérico para que não tenha que ser submetido a revisões frequentes;
- estabelecer um enquadramento abrangente e que defina a orientação das políticas nacionais relativas às alterações climáticas, à mitigação e à adaptação, com vista a alcançar os desígnios da neutralidade carbónica até 2050;
- garantir o alinhamento com os desenvolvimentos legislativos a nível da UE, devendo ser fixados princípios / linhas gerais e objetivos abrangentes, de acordo com as grandes orientações da UE e de Portugal;
- assegurar que os grandes objetivos de longo prazo possam ser alcançados por cada setor, de uma forma custo-eficaz à medida que as tecnologias disponíveis forem estando disponíveis e dentro dos princípios da economia de mercado.

Nesse sentido, a Lei de Bases do Clima deve integrar os seguintes elementos-chave:

Objetivos e metas:

- Identificar de forma clara os objetivos de curto, médio e longo prazo na trajetória de neutralidade climática até 2050 e apontar para um documento estratégico vinculativo que estabeleça o caminho e as respetivas metas nacionais e setoriais até 2050.
- Apontar para que as metas setoriais a indicar no documento estratégico vinculativo sejam definidas em colaboração com o setor empresarial. A título de exemplo, medidas para promoção da transição energética no setor industrial, deveriam ser propostas e analisadas conjuntamente com associações empresariais /setoriais.
- Prever um mecanismo para possibilitar revisão de metas intermédias futuras (identificadas no referido documento estratégico vinculativo), em linha com o ciclo do Acordo de Paris para as contribuições nacionalmente determinadas.
- Integrar uma abordagem sistémica, considerando os impactos nas dimensões social e económica em consonância com os melhores dados científicos disponíveis.
- Assegurar o alinhamento com o ambiente regulatório nacional, europeu e internacional, e a respetiva articulação e integração de políticas, privilegiando a previsibilidade.
- Apontar para a criação de estratégias de âmbito local para a neutralidade climática, em alinhamento com a respetiva política nacional.

Planeamento e instrumentos:

- Estabelecer como é que a política climática vai ser implementada, nomeadamente identificar documentos estratégicos vinculativos que estabeleçam:
 - um plano de ação, calendarizado a longo prazo, até 2050, atualizável (com uma periodicidade pré-definida);

- mecanismos que promovam o envolvimento das partes interessadas no processo de acompanhamento do plano de ação de longo prazo e da sua atualização/revisão;
- instrumentos de política transversais ou setoriais com impacto na neutralidade climática;
- um orçamento anual total e setorial.
- No caso de a estratégia climática vir a ficar plasmada na Lei de Bases do Clima, a sua possibilidade de revisão deve ficar prevista.
- Incluir alguma forma de processo regular de desenvolvimento de políticas, que deve ser atualizado a cada 4-5 anos, por um horizonte de tempo para os 10-15 anos seguintes.

Monitorização do progresso:

- Propor um mecanismo de monitorização do cumprimento das metas num horizonte temporal curto. O horizonte deve ser, no máximo, de 5 em 5 anos sugerindo-se que algumas metas, em função da sua criticidade, sejam monitorizadas de forma mais frequente e que a respetiva informação de nível nacional e regional seja publicada.
- Estabelecer a elaboração e publicação de relatórios anuais sobre o progresso e prever a implementação de políticas adicionais no caso de desvios à trajetória necessária.
- Garantir a comunicação aberta e transparente sobre a execução do plano de ação e a sua monitorização (ex.: através de plataforma digital do tipo contador de desempenho nos diversos eixos, setorial e/ou regional);

Responsabilidades:

- Identificar os diferentes atores responsáveis, nomeadamente os ministérios e entidades públicas responsáveis pela política climática do país e pelo desenvolvimento das propostas de políticas a implementar e pela sua concretização.

Partes interessadas:

- Criar oportunidades e estabelecer mecanismos para o envolvimento periódico das partes interessadas ao longo da trajetória até 2050, incluindo a estreita colaboração com o setor empresarial, nomeadamente através das associações empresariais e setoriais.
- Reconhecer o setor empresarial como um elemento-chave para a persecução dos objetivos de mitigação e adaptação às alterações climáticas, e como catalisador na concretização da estratégia de clima em Portugal.
- Criar um conselho consultivo científico independente, que deve pronunciar-se e produzir um relatório anual sobre o progresso.

Orientações estratégicas específicas para uma política climática

A Lei de Bases do Clima deve, também, apontar para um conjunto de orientações específicas e para a implementação de políticas de longo prazo que garantam uma transição energética justa, designadamente para:

1. Promover a divulgação de informação não financeira e a integração da divulgação sobre os riscos climáticos na tomada de decisões financeiras, de acordo com as recomendações da *Task Force on Climate-related Financial Disclosures* (TCFD), estabelecida pelo *Financial Stability Board* (FSB), ou de outros *frameworks* de divulgação de informação não financeira reconhecidos.
2. Implementar instrumentos de *carbon pricing* efetivos, robustos, fiáveis, transparentes e personalizados, alinhados com as políticas europeias e com o Acordo de Paris, os quais facilitarão um investimento economicamente eficiente rumo à neutralidade carbónica. Estes instrumentos devem ser alinhados entre países/espacos económicos de forma a criar um ambiente de investimento estável, fiável e que garanta a competitividade.
3. Aplicar o princípio da neutralidade fiscal na fiscalidade verde, de modo a promover a descarbonização e, em simultâneo, assegurar uma transição justa e promover a coesão social.
4. Diferenciar os regimes regulatório e fiscal seguindo Análises de Ciclo de Vida dos vários produtos de acordo com validação reconhecida cientificamente.
5. Promover o incentivo fiscal para as melhores práticas que resultem numa maior eficiência carbónica nas organizações e nas suas cadeias de valor, nomeadamente através da distinção empresas como melhores práticas (ex.: com selos equiparáveis ao PME Líder -> PME Verde).
6. Criar incentivos de mercado que direcionem o financiamento e o investimento para soluções de baixo carbono, alinhadas com a Taxonomia Europeia, incluindo a criação de empregos resultante.
7. Clarificar como se procederá à reciclagem das receitas fiscais e como poderão ser utilizadas como mecanismo de incentivo.
8. Estabelecer Programas de Investigação e Desenvolvimento (I&D) para apoiar e acelerar a criação de novas tecnologias e a alteração de métodos produtivos, nomeadamente através da colaboração entre as empresas e o setor académico/científico.
9. Desenvolver programas variados, desde o apoio a Programas de Investigação e Desenvolvimento (I&D) a condições de dívida indexadas a objetivos sustentáveis/verdes das empresas e financiamento bonificado à modernização de processos produtivos relacionados com os temas da Lei de Bases do Clima.
10. Alertar para a relevância de evitar fugas de carbono e de investimento.
11. Apoiar uma transição justa e inclusiva que assegure a reconversão profissional nos setores de atividade em transição.

12. Avaliar o impacto dos investimentos/soluções no âmbito necessários para a transição energética, integrando critérios que assegurem uma transição justa (ex.: reduzir o risco de desigualdades)
13. Estabelecer incentivos para a criação da resiliência aos impactos climáticos, incluindo o fortalecimento das colaborações com caráter sistémico e setorial, para uma melhor adaptação e maior resiliência aos impactos climáticos atuais e futuros.
14. Assegurar a integração de critérios ESG (Environment, Social and Governance) no âmbito do acesso/priorização nos apoios ao investimento.
15. Dinamizar e privilegiar as parcerias público-privadas em prol da neutralidade climática.
16. Usar os mecanismos de cooperação internacional para a criação de estratégias de resiliência que acautelem os riscos climáticos físicos nos locais chave das cadeias de valor globais.
17. Facilitar o financiamento e as compras públicas para criar procura e acelerar os investimentos do setor privado para implantar tecnologia comprovada em escala.
18. Acelerar a implementação, no curto prazo, de políticas de contratação pública e planos de ação sustentáveis (impulsionando a compra de materiais, produtos, equipamento, serviços, entre outros, com o requisito de baixo carbono). Neste contexto, criar as condições para a aplicação efetiva da “Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas 2020 (ENCPE 2020)” de acordo com a prossecução do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 12 (Consumo e Produção Sustentáveis), em especial da meta 12.7 (*Target 12.7: Promote public procurement practices that are sustainable, in accordance with national policies and priorities*).
 - Neste contexto permanece a necessidade de, ao nível das compras públicas, se tornar obrigatória a apresentação do documento sobre o ciclo de vida do produto (LCP), uma vez que apenas desta forma é possível garantir que a aquisição de bens ou serviços é efetuada tendo por base uma política de baixo carbono. Ao nível das empreitadas de obras públicas é também importante que estas, aquando do lançamento do concurso ou do convite, nas suas condições técnicas tornem obrigatória a apresentação das fichas técnicas dos produtos a utilizar (que deverá integrar o LCP) e que mais uma vez, a sua avaliação seja determinante.
 - Ao nível da estratégia nacional para as compras públicas ecológicas, é também importante que as medidas que o documento integrar deixem de ser recomendações e passem a ser obrigações, uma vez que a obrigatoriedade de contratualização pelo preço mais baixo ou da proposta economicamente mais vantajosa, faz com que as medidas em matéria de sustentabilidade sejam relegadas para o fim da tabela de classificação dos concorrentes.

- Em suma, pretende-se que a introdução de, pelo menos, alguns critérios de sustentabilidade deixem de ser recomendações e passem a ser obrigações. Desta forma, as medidas em matéria de sustentabilidade passam a estar ao mesmo nível da análise economicista simples.
19. Alinhar as agendas de clima e natureza e reconhecer que os objetivos de mitigação e adaptação às alterações climáticas e o desenvolvimento sustentável não podem ser concretizados sem a promoção eficaz de soluções baseadas na natureza (em particular para a expansão de sumidouros naturais de carbono, também essenciais para atingir o objetivo de neutralidade carbónica até 2050), e que o restauro, a conservação e a valoração da natureza sejam asseguradas.
 20. Reconhecer a bioeconomia circular (que deve ser sustentável e de baixo carbono) como solução baseada na natureza a privilegiar no combate às alterações climáticas.
 21. Reconhecer todas as formas de sumidouro de CO₂, naturais e outras (e.g., CCUS (Carbon capture, utilisation and storage), mineralização, usos de CO₂, etc).
 22. Criar mecanismos que visem a geração de emissões negativas de CO₂ com o advento das tecnologias CCUS bem como créditos pelas emissões de CO₂ evitadas na origem, de forma que as tecnologias CCUS possam evoluir e contribuir para a neutralidade carbónica da economia portuguesa.
 23. Incentivar a cooperação intersectorial (sinergias industriais) de forma a potenciar as estratégias individuais de cada setor, através de uma maior circularidade da economia que inclua as utilizações de CO₂.
 24. Considerar o investimento público em infraestruturas partilhadas para o transporte de CO₂ e ligação a eventuais redes europeias.

Contactos

João Meneses, Secretário-Geral do BCS D Portugal – Conselho Empresarial para o Desenvolvimento Sustentável

Email: joao.meneses@bcsdportugal.org

Telefone: 217 819 001

O Business Council for Sustainable Development (BCSD) Portugal é uma associação sem fins lucrativos que agrega e representa mais de 100 empresas de referência em Portugal, que se comprometem ativamente com a transição para a sustentabilidade.

A nossa missão central é ajudar as empresas associadas na sua jornada para a sustentabilidade, promovendo o impacto positivo para *stakeholders*, a sociedade e o ambiente.

Temos uma ampla representação setorial e empresas de diferentes dimensões, desde as que integram o índice bolsista PSI20 a outras de menor dimensão.

O volume de vendas dos nossos associados representa cerca de 10% do PIB nacional.

Para saber mais: www.bcsdportugal.org